

EMENDA Nº 41
(AO PLC nº 32/2007 - Nº 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Suprima-se o art. 114 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do instituto da pré-qualificação pelo artigo cuja revogação se propõe teve como objetivo agilizar o processamento de licitações que apresentassem a necessidade de análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Contudo, a prática tem demonstrado que a utilização desse instituto tem criado, boa parte das vezes, dificuldades à obtenção de proposta mais vantajosa pela Administração, em face de propiciar, no curso do processo licitatório, ambiente de pouca competitividade.

A pré-qualificação de poucas empresas que estarão aptas a apresentar suas propostas de preços permite o conhecimento prévio entre competidoras e facilita o conluio das empresas pré-qualificadas.

Cite-se como exemplo a obra do Aeroporto de Guarulhos, gerenciada pela Infraero, com valor estimado de contratação de R\$ 1 bilhão, em cujo processo licitatório foram pré-qualificadas apenas 2 empresas que, a partir desse resultado, iriam elaborar e apresentar posteriormente suas propostas de preços.

Acrescente-se que forma muito mais efetiva para a celeridade do processamento da licitação e positiva para os cofres públicos é a inversão das fases da licitação, de maneira que a comissão avalie, em primeiro plano, os preços apresentados, e, em seguida, se aprofunde na avaliação da habilitação daquela empresa que apresentou as melhores condições.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes